



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

OFÍCIO Nº. : 20 /2025

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei, Dispõe sobre a doação de veículo/máquina da Prefeitura Municipal de Minas Novas ao Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV, e contém outras disposições.

Trata-se de assunto de tamanha importância para toda a população, solicito que seja a tramitação do mesmo feita em caráter urgente.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^ª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO
MOTA
BARBOSA:0479046
0690

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2025.03.17
12:22:34 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O incluso Projeto de Lei objetiva a **Doação de Veículo/Máquina Pá Carregadeira ao Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV.**

O Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica (CAV) é uma instituição reconhecida pela sua relevância no desenvolvimento e promoção de práticas agrícolas sustentáveis e de geração de renda para a comunidade local. Com uma atuação focada no fortalecimento da agricultura familiar e no incentivo a técnicas de cultivo que respeitem o meio ambiente, o CAV vem contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida de muitas famílias em nosso município,

No entanto, para que essas ações tenham continuidade e possam alcançar maior eficiência e produtividade, é fundamental que a instituição disponha de equipamentos adequados para a execução das atividades agrícolas e de infraestrutura, especialmente em um contexto de crescente demanda por inovação e aumento da produção de alimentos de forma sustentável.

O objetivo deste projeto de lei é a doação de uma máquina Pá Carregadeira ao CAV, com o intuito de otimizar os processos de movimentação de insumos agrícolas, melhoramento da infraestrutura local, além de contribuir para a execução de projetos de manejo de solo, armazenamento e distribuição de produtos agropecuários, de forma mais eficiente e segura.

Dada a importância do CAV para o desenvolvimento agrícola sustentável e a promoção da qualidade de vida da população local, a doação da Pá Carregadeira contribuirá significativamente para a continuidade e expansão das ações desenvolvidas pela instituição. O apoio do poder público a esta causa irá gerar impactos positivos, tanto no aumento da produtividade agrícola quanto no fortalecimento das políticas de desenvolvimento rural e sustentabilidade ambiental.

Por fim, a doação deste equipamento viabilizará a realização de diversas atividades agrícolas e de infraestrutura com maior eficiência, melhorando a qualidade de vida das famílias assistidas e garantindo a continuidade dos projetos do CAV, favorecendo o progresso da agricultura alternativa na região.

Solicita-se, portanto, a aprovação do presente projeto de lei para a doação da máquina Pá Carregadeira ao Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Minas Novas, 10 de janeiro de 2025

ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:047904606
90

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2025.03.17 12:22:16 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI n.º 20 /2025

“Dispõe sobre a doação de veículo/máquina da Prefeitura Municipal de Minas Novas ao Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV, e contém outras disposições.”.

A Câmara Municipal de Minas Novas (MG), por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu, Alessandro Mota Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizado o Município de Minas Novas, por intermédio de seu Poder Executivo, a doar, nos termos da Lei Orgânica, ao Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV – CNPJ: 00.411.372/0001-00, o veículo/máquina de sua propriedade a seguir descrito:

PÁ CARREGADEIRA - CLG835HZEJL591178

TIPO: 4 tempos

CILINDROS: 6

POTÊNCIA BRUTA: 152 hp

TRANSMISSÃO 4 marchas à frente e à ré

TRAÇÃO: 4x4

FREIOS DE SERVIÇO: Em banho de óleo

COMPARTIMENTO DO OPERADOR: Cabine ROPS/FOPS fechada com ar condicionado

PNEUS E AROS

DIANTEIROS: 17,5 x 25 – 16 lonas L3 - Aro três peças 14”

TRASEIROS: 17,5 x 25 – 16 lonas L3 - Aro três peças 14”

CAÇAMBA - CARREGADEIRA

LARGURA: 2.403 mm (94,6”)

TIPO: Uso geral

CAPACIDADE COROADA: 1,91 m3 (2,5 jd3)

PESO: 776 kg (1.711 lb)

PESO OPERACIONAL: 10.089 kg (22.242 lb)

Paragrafo único: A doação autorizada no caput deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, às finalidades próprias e instituições do donatário, para atendimento ao desenvolvimento do setor agropecuário na melhoria na logística de transporte, criação de incentivo e fomento a pequena produção agropecuária por meio da manutenção e construção de estradas vicinais, e construções de barraginhas para contenção de água neste município de Minas Novas, sob pena de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento dessas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 2º: O Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV sucederá o transmitente em todos seus direitos e obrigações, sendo nula qualquer disposição em contrário.

Art. 3.º – As despesas decorrentes dos registros da doação serão suportadas pelo donatário.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei o Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV fruirá plenamente o uso do veículo/máquina e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem doado.

Art. 5.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de março de 2025

ALESSANDRO MOTA Assinado de forma digital por
BARBOSA:04790460 ALESSANDRO MOTA
690 BARBOSA:04790460690
Dados: 2025.03.17 12:21:27
-03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL



CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto alterado pelo Termo Aditivo de 07/10/1997, registrado em 16/10/1997 sob o número de ordem 838, livro 3/A, às folhas 91 v e 92 v, protocolado no livro 1 A, à página 173, sob o número de ordem 1836, indicado no livro 4/D, às folhas 63 v, número de ordem 1416, em 24/10/1994 no Cartório competente da Comarca de Minas Novas, e Termo Aditivo 1º alteração do Estatuto registrado em 18/05/2005 sob o número de ordem 104, livro A/1, às folhas 086. Termo Aditivo 2º alteração registrado em 08/02/2006 sob o número de ordem 165, livro A/1, às folhas 133. Termo Aditivo 3º alteração registrado em 18/07/2006 sob o número de ordem 224, livro A/1, às folhas 179. Termo Aditivo 4º alteração registrado em 13/07/2017 sob o número de ordem 1759, livro A/6, às folhas 279. No Cartório competente da Comarca de Turmalina.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Objetivos e Duração

Art.1 – O Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, designado pela sigla CAV, fundado em 14 de outubro de 1994, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, com atuação no Vale do Jequitinhonha e regiões próximas e terá duração indeterminada. O CAV tem sede na cidade de Turmalina e foro na comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Art.2 – São objetivos do CAV:

- a) Promoção da assistência social;
- b) Buscar o desenvolvimento rural sustentável e solidário por meio de metodologias de formação para fins da educação popular, equidade nas relações sociais de gênero, implementação de tecnologias sociais, conservação e defesa do meio ambiente;
- c) Promoção do desenvolvimento socioeconômico e combate à fome e à pobreza por meio da assistência técnica e extensão rural em atendimento a unidades familiares, associativistas e cooperativistas para fins da segurança nutricional e soberania alimentar; e geração de emprego e renda para agricultores (as) familiares;
- d) Desenvolver estágios, intercâmbios, experimentos, estudos e pesquisas de modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; com o envolvimento de agricultores (as) familiares, estudantes, técnicos e professores para fins da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

"AVERBADO"

Fuelina Alves de Azevedo Machado
Anísia Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 1º: Para realizar seus objetivos, o CAV poderá receber donativos, angariar recursos mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais celebrados com Entidades de Ajuda ao desenvolvimento, solicitar subvenções do Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo 2º - O CAV poderá comercializar os produtos de seus associados, sendo que os resultados destas transações, serão totalmente revertidos em prol do cumprimento dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO II - Da constituição da Associação

Art. 3 – O CAV é constituído por sócios fundadores, beneméritos e beneficiários sendo:

- Sócios fundadores: Os que assinaram a ata de fundação do CAV.
- Sócios beneméritos: Os que forem indicados por no mínimo 03 sócios fundadores e que representem instituições que possam apoiar o CAV.

Art. 4 - Para entrada de novos sócios, em todas as categorias, o postulante fará um pedido por escrito e deverá ser indicado por três associados no gozo de seus direitos. O novo nome deverá passar pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5 – São deveres dos Associados:

- Zelar pelo nome da entidade;
- Colaborar pelo cumprimento dos objetivos da entidade;
- Participar das assembléias gerais realizadas;
- Desempenhar as tarefas que lhe forem conferidas na Assembléia Geral.

AVERBADO

Art. 6 – São Direitos dos Associados:

- Votar e ser votado na eleição da Diretoria
- Acompanhar as atividades da entidade
- Participar dos benefícios advindos das atividades realizadas pelo Centro

Art. 7 – Serão excluídos do quadro social, por iniciativa da Assembléia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, os associados que, sem motivos justificáveis, deixaram de comparecer a duas Assembléias Gerais consecutivas, ou que infringem o presente estatuto ou deixarem de colaborar com as atividades da Associação.

CAPÍTULO III - Da organização e Governo

Art. 8 – Para cumprir seus objetivos, o CAV terá a seguinte estrutura:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Joelma Alves de Aguiar Machado
Anísia Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



Art.9- A Assembléia Geral é o órgão de direção do CAV, a qual se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por no mínimo, 1/5 dos associados.

Art.10 – A Assembléia Geral delibera em primeira convocação por maioria simples dos presentes, e, após 60(Sessenta) minutos em segunda convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocações, que será enviado a todos os associados através de correspondência registrada ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 15 (Quinze) dias.

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
- b) Definir orientações gerais para o CAV
- c) Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referente ao último exercício financeiro apresentado pela Diretoria.
- d) Preencher cargos vacantes da Diretoria
- e) Aprovar a inclusão e a exclusão de sócios conforme os artigos 5 e 6 deste estatuto.
- f) Apreciar e decidir sobre propostas de reformas estatutárias.

AVERBADO

Parágrafo Primeiro: Para o que se refere a alínea c deste artigo, o CAV observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão".

Parágrafo Segundo: Para a deliberação a que se refere a alínea f deste artigo, é exigido o voto concorde de no mínimo, 2/3 dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 12 – A Diretoria é constituída de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-presidente, um segundo-secretário e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados filiados da entidade, no mínimo a dois anos e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos da Diretoria se substituem uns aos outros na ordem em que estão enumerados neste artigo.

§ 3º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral designará um dos suplentes para preenchê-lo.

Isabelina Alves de Azevedo Machado
Anisia Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



Art.13 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade conforme as deliberações da Assembléia Geral.

Art.14 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CAV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;
- c) Movimentar, com o secretário, as finanças em caso de impedimento do tesoureiro;
- d) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;
- e) Encaminhar as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, “ad referendum” da Assembléia geral.
- g) Contratar e demitir funcionários, bem como assinar documentos de interesse geral da entidade.

Art. 15 – Compete ao Secretário, zelar pela elaboração das Atas da Assembléia Geral, bem como exercer as funções inerentes a este cargo.

Art. 16 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar com o Presidente, as contas bancárias ou com o Secretário, no caso de impedimento do Presidente.

Art. 17 – Será constituído entre os associados um Conselho Fiscal, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sua eleição e mandato coincidente com a da Diretoria efetiva.

Art.18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando sobre o mesmo;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 19 - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Art. 20 – Patrimônio do CAV será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- c) Produto de venda, caso existente, de seus bens;

Luclima Alves de Azevedo Machado
Anisia Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO

AVERBADO

AVERBADO



- d) Contribuições de seus associados, ou ainda por venda de objetos doados, com autorização dos doadores.

Parágrafo Único: A totalidade das rendas apuradas pela associação será destinada unicamente ao atendimento gratuito da associação.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais

Art. 21 – Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 22 – As atividades dos diretores, conselheiros, instituidores, bem como os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 23 – A Associação não distribui, sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer espécie, nem qualquer parceria de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 24 – O CAV só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei Federal 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. E que a entidade contemplada seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo Segundo: Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens o CAV e, em caso de dissolução da entidade, nada poderão exigir.

Art. 25 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria.

Sendo assim, passa a vigorar esse Estatuto de registro no cartório competente neste ano de 2019.

Turmalina, 02 de julho de 2019.

"AVERBADO"


Gil Adriane de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 92464

Joelma Alves de Aguiar Machado
Amisla Lima De Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls. 47 do Livro
A-2 sob o nº de ordem 4397 Registrado(a) às fls
149 do Livro A-9 sob o nº de ordem 2158
Turmalina, 19 de Julho de 2019.

A Oficial Substituta LA. DCC.
Ana Paula Nunes Lopes
Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Turmalina - MG

CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRH26703
COD. SEG.: 8215264591755815 Qtde Atos: 7
ISSQN: R\$ 4,66 Recompe: R\$ 8,82
Emol: R\$ 155,61 TFJ: R\$ 51,19 TOTAL: R\$ 211,46
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



"AVERBADO"

Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls. do Livro
 sob o nº de ordem Registrado(a) às fls
219 do Livro A-6 sob o nº de ordem 1759
Turmalina, 19 de Julho de 2019.

A Oficial Substituta LA. DCC.
Ana Paula Nunes Lopes
Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Turmalina - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRH26710
COD. SEG.: 1529662460575639 Qtde Atos: 4
ISSQN: R\$ 4,09 Recompe: R\$ 7,74
Emol: R\$ 136,59 TFJ: R\$ 45,22 TOTAL: R\$ 185,90
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Ata da assembleia extraordinária do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois e mil e vinte e quatro, reuniram-se no Centro de Formação e Experimentação do CAV às oito horas, os seus sócios, a fim de realizar a eleição para o triênio compreendido entre novembro de dois mil e vinte e quatro e outubro de dois mil e vinte e sete, e para celebrar os trinta anos desde a fundação da organização. Para início dos trabalhos foi realizado um momento de expressão da fé pela coletividade. Logo passou-se ao resgate histórico do CAV, quando se fez uma linha de tempo destacando os principais fatos ou trabalhos realizados nos trinta anos passados, sendo as mensagens transmitidas a partir de flâmulas levadas por sócios. Em seguida o Sr. Valmir, coordenador institucional, leu a ata de fundação do CAV e convocou os sócios fundadores presentes, Boaventura Soares de Castro, Mucio Alberto Cordeiro Alves, João Lino de Macedo e representando o sócio fundador, José Maria de Azevedo, a Sra Maria Augusta Pinheiro de Macedo, CPF: 553.513.366-34, RG: MG-5.286.218, sua esposa e sócia do CAV. Estes sócios puderam resgatar aspectos relacionados à fundação do CAV, sobre passagens e atores marcantes dessa história. Logo depois, muitos dos sócios e sócias presentes também fizeram uso da palavra para expressar o seu sentimento em relação à vivência na organização. Jovelina Alves de Azevedo Machado, presidente do CAV também foi convidada a se juntar aos sócios fundadores a fim de contribuir para as reflexões, quando explicou aos participantes as razões para a mudança da logo da instituição, os aspectos que evidenciam o coqueiro macaúbas como símbolo do ambiente das comunidades tradicionais onde nasce o CAV, de resistência e versatilidade, características que representam muito bem a origem e história do CAV. Ao final da sua explicação, Jovelina e seu pai Sr. Etelvino, vestem a camiseta com a nova logo do CAV e se abraçam, celebrando os ciclos que se encerram e se renovam no que diz respeito à mudança de diretoria do CAV e da mudança dessa imagem tão representativa para a instituição. Posteriormente foi realizada a eleição da nova diretoria. Aquelas pessoas que estavam fechando um ciclo na diretoria expuseram sua situação de possibilidade ou não de continuar exercendo a função atual ou mesmo de colaborar em outra função. A assembleia foi oportunizada a sugerir nomes para a composição da diretoria. A mesma situação se aplicou ao conselho fiscal quando os atuais conselheiros se posicionaram sobre sua situação de momento e a possibilidade ou não de seguir colaborando na função. Depois da apreciação dos nomes postos, a assembleia aprovou por unanimidade e empossou a diretoria e conselho fiscal do CAV para o triênio com início em 01 de novembro de dois mil e vinte e quatro a 31 de outubro de dois mil e vinte e sete. São os que seguem: Maria Aparecida Lima Pinheiro, CPF: 056.089.496-17, RG: 12.775.396, Casada, Agricultora Rural, reside na comunidade de Inácio Felix, Município de Minas Novas- MG, como presidente, Jovelina Alves de Macedo, CPF: 064.630.696-04, RG: MG-10.758.019, casada, Agricultora Rural, reside na Comunidade Grota do Porto, no Município de Veredinha-MG, vice presidente, João Domingos Oliveira de Macedo, CPF: 553.511.586-04, RG: MG.7.805.969, Casado, Agricultor Rural, reside na Comunidade Ribeirão Soares Município de Turmalina-MG, como tesoureiro, José Lino de Azevedo, CPF: 055.242.416-13, RG: MG-13.277.625, casado, Agricultor Rural, reside na Comunidade de Pindaíba, Município de Veredinha-MG como vice tesoureiro, Sirléia Rodrigues Pereira, CPF: 089.328.946-98, RG: 16.644.641, casada, Agricultora Rural, reside na Comunidade de São Caetano do Lino, Município de Capelinha-MG, como secretária, Salete Cordeiro Maciel, CPF: 049.425.926-40, RG: MG-12.251.772, Casada, Agricultora Rural, reside na Comunidade Gentil Município de Turmalina-MG como vice-secretária. O conselho fiscal por sua vez ficou definido com: Valdemar Alves da Rocha, CPF: 322.042.726-04, RG: M-2.499.213, Casado, Agricultor Rural, Reside na Comunidade de Gameleira no Município de Veredinha-MG, Eva Fernandes Barroso Ferreira, CPF: 008.039.786-77, RG: 12.902.462, Viúva, Agricultora Rural, reside na Comunidade Gravatá no

Maria Aparecida Lima Pinheiro

Sirléia Rodrigues Pereira

REGISTRADO
"AVERBADO"



Município de Chapada do Norte- MG, Valdir Gonçalves de Castro, RG: 19.372.497, Casado, Agricultor Rural, Reside na Comunidade de Mato Grande no Município de Turmalina-MG, como membros titulares, e pela ordem como primeiro, segundo e terceiro suplentes: Vicente de Paulo Maciel, CPF: 540.161.936-72, RG: MG-370.919-3, Casado, Agricultor Rural, reside na Comunidade de Grota do Porto no Município de veredinha-MG, Mucio Alberto Cordeiro Alves, CPF: 509.491.106-63 RG: M-485.772-26, Casado, Professor, residente na Rua Mozar Maciel, nº 147, Bairro da Saudade, Município de Turmalina-MG e Tereza Fernandes Silva, CPF: 981.510.026-20, RG: MG-12.962.656, Casada, Agricultora Rural, Comunidade de Gameleira, Município de Veredinha-MG. Em seguida, os sócio-fundadores presentes foram homenageados e receberam das mãos de Jovelina o certificado de honra ao mérito pela fundação do CAV. A assembleia foi concluída em clima festivo com o almoço e a confraternização entre os presentes. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sirléia Rodrigues Pereira redigi a presente ata que após lida foi aprovada pelos presentes. Turmalina, vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. *Maria Aparecida Lima Pinheiro*

Sirléia Rodrigues Pereira

REGISTRADO
"AVERBADO"

REGISTRADO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina
SELO DE CONSULTA: CXG28628
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3181949663919304

Quantidade de atos praticados: 21
Ato(s) praticado(s) por: Srª Nágila Vieira dos Santos - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 11,17 Recomepe: R\$ 21,11
Emol: R\$ 372,26 TFJ: R\$ 121,08 TOTAL: R\$ 504,51

Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>



Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls. 117 do livro A-2 sob o nº de ordem 619 Registrado(a) às fls. 266 do livro A-12 sob o nº de ordem 2970 Turmalina, 21 de setembro de 2024 a Oficiala Substituta Nágila Vieira dos Santos Cartório de Reg. Tit. e Doc's e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina MG

"AVERBADO"

Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls. 79 do Livro A-2 sob o nº de ordem 505 Registrado(a) às fls. 262 do Livro A-10 sob o nº de ordem 2463 Turmalina, 21 de setembro de 2024 A Oficiala Gradssa M. P. Araújo Gradssa Montonelly Pereira Araújo Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina
SELO DE CONSULTA: CXG28647
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6894933727862066

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Drª Gradssa Montonelly Pereira Araújo - OFICIALA

ISSQN: R\$ 6,89 Recomepe: R\$ 12,63
Emol: R\$ 223,14 TFJ: R\$ 74,36 TOTAL: R\$ 304,19

Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>



"AVERBADO"

Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls. 142 do Livro A-2 sob o nº de ordem 6117 Registrado(a) às fls. 265 do Livro A-12 sob o nº de ordem 2969 Turmalina, 21 de setembro de 2024 A Oficiala Gradssa M. P. Araújo Gradssa Montonelly Pereira Araújo Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina
SELO DE CONSULTA: CXG28652
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8978729241298316

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Drª Gradssa Montonelly Pereira Araújo - OFICIALA

ISSQN: R\$ 6,89 Recomepe: R\$ 12,63
Emol: R\$ 223,14 TFJ: R\$ 74,36 TOTAL: R\$ 304,19

Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.411.372/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/01/1995 |
|---|---|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAVI | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| | | |
|---------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R SAO PEDRO | NÚMERO 43 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|--------------------------|------------------------|----------|
| CEP 39.660-000 | BAIRRO/DISTRITO CAMPO | MUNICÍPIO TURMALINA | UF MG |
|-------------------|--------------------------|------------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (038) 5271-401 |
|---------------------|----------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2001 |
|-----------------------------|--|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 17:50:12 (data e hora de Brasília).



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/06/2025

NOME: CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA

CNPJ/CPF: 00.411.372/0001-00

LOGRADOURO: RUA SÃO PEDRO

NÚMERO: 43

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMPO

CEP: 39660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: TURMALINA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000855492196



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA
CNPJ: 00.411.372/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:33 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **2549.A3C2.E00E.158F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.411.372/0001-00
Razão
Social: CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA
Endereço: RUA SAO PEDRO 43 / CAMPO / TURMALINA / MG / 39660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510160027010341

Informação obtida em 13/03/2025 11:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA - MG
25.324.187/0001-00
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO: 2025

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00007817/2025 | Emissão: 13/03/2025 10:20:01 | Validade: 11/06/2025

Controle: A21002-052083-912301-000200-002A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 2892 | Nome: CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA

Insc. Mun.: 6096 | CNPJ/CPF: 00.411.372/0001-00 | IE/RG: 0

Endereço: SAO PEDRO, 43 -

Bairro: CAMPO | Cidade: TURMALINA/MG | CEP: 39.660-000

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que em nome do requerente não existe débito referente a TRIBUTOS MUNICIPAIS até a presente data, na Prefeitura Municipal de TURMALINA- MG, sendo válida esta certidão por 90 (Noventa) dias, a contar desta data.

FINALIDADE

REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

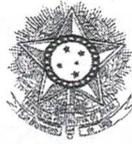
ASSINATURA

TURMALINA, 2025-03-13 10:20:01.979

Código Controle A21002-052083-912301-000200-002A

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.411.372/0001-00
Certidão nº: 3681520/2025
Expedição: 21/01/2025, às 11:50:20
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.411.372/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.